# MOIS ALTO SAME

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DA CIDADE.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob número 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente. CONTRATANTE. empresa "MATTARAIA е а **ENGENHARIA** INDÚSTRIA Ε COMÉRCIO LTDA". inscrita CNPJ no 50.426.097/0001-77, situada à Rodovia Anhanguera Km 305, CJ 02, s/nº, Bairro Recreio Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14097-140, Caixa Postal 670, telefone (16) 3629 2929, e-mail: comercial@mattaraia.com.br, neste ato representada pelo senhor LINCOLN MATTARAIA, portador do CPF/MF nº 550.774.398-34 e RG nº 3.634.920-3, daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, obras de recapeamento asfáltico em diversas vias da cidade, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.
- 1.2 As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

**2.1** – As obras, objeto do presente ajuste, serão realizadas por etapa, conforme definição do Governo do Estado de São Paulo, órgão responsável pelo repasse dos recursos financeiros.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **2.1.1** As etapas das obras somente serão iniciadas após a autorização do Governo do Estado de São Paulo.
- **2.2** O Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.
- 2.3 O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura do CONTRATANTE será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo e assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.
- **2.4** Cada uma das partes deste contrato, nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.
- 2.5 A CONTRATADA deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes do Governo do Estado de São Paulo, juntamente com o engenheiro do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do CONTRATANTE, para fins do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos do orgão estadual.
- 2.6 Todos os materiais a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia do CONTRATANTE, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- **2.7 -** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.
- 2.8 A CONTRATADA deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.
- 2.9 O recebimento definitivo das obras não exonerará a CONTRATADA, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução das obras ou com elas relacionados, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

## W S U

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



**2.10 -** A **CONTRATADA** se responsabilizará por fixar no canteiro de obras, em local visível, placa alusiva ao empreendimento, em modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 3.1 Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 886.416,90 (oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.
- 3.2 Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em parcelas, em conformidade com a execução de cada etapa da obra contratada, observando-se, ainda, que serão liberadas no 10º (décimo) dia útil, contado a partir da medição devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do CONTRATANTE;
- **4.2** Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.
- **4.3** O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 4.4 Os pagamentos das parcelas decorrente deste ajuste estarão condicionados, sempre, às liberações do Governo do Estado de São Paulo, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do CONTRATANTE e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.
- **4.5** Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem 2.3, da Cláusula segunda.

- **4.6** Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.
- **4.7** A liberação do pagamento referente à última medição ficará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão de Regularidade no INSS referente à matricula da obra (CEI).

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

- **5.1** No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra "A", Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.
- **5.2** A conclusão de cada etapa da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, em conformidade com o cronograma físico financeiro.
- **5.3** Face aos procedimentos de autorização de execução de cada etapa da obra e a liberação dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de 12 (doze) meses.
- 5.4 Somente com expressa concordância do CONTRATANTE, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da CONTRATADA, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.
- 5.5 A CONTRATADA oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.
- **5.6** A empresa contratada deverá entregar à Administração municipal cópia do comprovante da matricula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), no prazo de 35 (trinta e cinco dias) contados do inicio de suas atividades.
- **5.7-** Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obrigase a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- **6.1** No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de **R\$ 44.320,84 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte reais, oitenta e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.
- **6.2** A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.
- 6.3 Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.
- **6.4** A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:
  - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) seguro garantia;
  - c) fiança bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários próprios e provenientes do Governo do Estado de São Paulo, consignados no orçamento vigente, com as seguintes classificações contábeis:

02.12.02.00.15.451.0040.1.314.4.4.90.51 Ficha nº 540

02.12.02.00.15.451.0040.1.016.4.4.90.51

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
TABALHO DESENVOLVIMENTO RUMO AO FUTURO.

Ficha nº 4034

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **8.1.1** Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
  - **8.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **8.2** Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Tomada de Preços nº 4/2018, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 11 de junho de 2018.

#### JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES CONTRATANTE

LINCOLN MATTARAIA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Luís Eduardo Arruda Soares RG: 13.724.376 José Roberto de Andrade Salgueiro

RG: 21.336.470-0